

LEI MUNICIPAL Nº 1437/2014 de 17 de novembro 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2015 e dá outras providências.

SELSO PELIN, Prefeito do Município de FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil de reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo a especificação constante do anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Receita Tributária	340.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	20.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	136.500,00
1600.00.00	Receita de Serviços	139.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	11.699.400,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	154.600,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	12.490.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2200.00.00	Alienação de Bens	150.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	750.000,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	910.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	13.400.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	5.895.500,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	15.500,00
3.3	Outras Despesas Correntes	5.350.200,00
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	11.261.200,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	1.898.800,00
4.6	Amortização da Dívida	20.000,00
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	1.918.800,00
	Reserva de Contingência	220.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	13.400.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e art. 38 da LC 101, de 04 de maio de 2000, autorizado a realizar, em qualquer mês do ano financeiro de 2015, Operações por Antecipação de Receita, até o montante correspondente ao percentual de 10% do total da proposta orçamentária, para atender a insuficiência de caixa, bem como oferecer em garantia as cotas do ICMS.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2015, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da respectiva despesa aprovada.

Art. 6º - Ficam retificados os valores constantes na LDO em vista da necessidade de adequação à nova norma legal e ao detalhamento da despesa para o exercício econômico e financeiro de 2015.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

FAXINALZINHO, 17 de novembro de 2014.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se.
em, 17 de novembro de 2014.

Julio Cesar Pires Luz
Secretário de Administração.